



Secretaria Judiciária
Diretoria de Modernização Judicial
Divisão Cível

IX MOSTRA NACIONAL DE TRABALHOS DA QUALIDADE NO PODER JUDICIÁRIO

1. INTRODUÇÃO

1.1 Identificação do Órgão: Tribunal de Justiça de Sergipe

1.2. Unidades:

- Presidência do TJSE: (presid@tj.se.gov.br)
Presidente: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto
- Corregedoria-Geral de Justiça: (correg@tj.se.gov.br)
Corregedora-Geral: Desa. Maria Aparecida Santos Gama da Silva
- Secretaria Jurídica
Secretária: Ivana Rocha Melo Rezende
- Diretoria de Modernização Judicial
Diretora: Maria Juliana Silveira Fonseca (mjsf@tj.se.gov.br)
- Divisão de Cível
Chefe de Divisão: Paulo Ramalho P. de A. C. Neto
(paulo.ramalho@tj.se.gov.br)
- Secretaria de Tecnologia da Informação
Secretário: João Anízio Torres Dantas
Consultora Técnica de Informação: Denise Martins Moura Silva

1.3. Identificação do Trabalho: “Informação da decisão do agravo de instrumento”

1.4. Responsável: Maria Juliana Silveira Fonseca (mjsf@tj.se.gov.br)

Denise Martins Moura Silva (denise@tj.se.gov.br)

Paulo Ramalho P. de A. C. Neto

(paulo.ramalho@tj.se.gov.br)

1.5. Equipe:

Elaboração: Maria Juliana Silveira Fonseca (mjsf@tj.se.gov.br)

Paulo Ramalho P. de A. C. Neto (paulo.ramalho@tj.se.gov.br)

Colaboradores: Equipe da Modernização Judiciária

Equipe da Secretaria de Tecnologia da Informação

1.6. Delimitação do Tema: A informação instantânea da decisão do agravo de instrumento como uma ferramenta de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

1.7- Objetivos e metas:

- Permitir maior celeridade na juntada da decisão do agravo ao processo de origem, inclusive, substituindo a necessidade do envio de ofício pelo Tribunal para o juízo de 1º com a decisão anexada;

- Permitir o impulso oficial do processo, logo após o transito em julgado do agravo de instrumento.

2. DESENVOLVIMENTO



Secretaria Judiciária
Diretoria de Modernização Judicial
Divisão Cível

A prática da informação instantânea da decisão do agravo consiste, essencialmente, na informação imediata ao Juízo de 1º Grau do resultado do julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos no 2º Grau de jurisdição, através do Sistema Informatizado de Controle Processual existente no Tribunal, que é feita após o trânsito em julgado do recurso, possibilitando assim a ciência instantânea do magistrado de 1º Grau sobre o resultado, a fim de que possa tomar as medidas cabíveis no processo do 1º grau.

Esta ferramenta vem sendo utilizada no Tribunal de Justiça de Sergipe desde 2006 e tem evidenciado a imensa rapidez e agilidade dessa prática no momento em que a decisão é instantaneamente vinculada ao processo de origem, ou seja, após o trânsito em julgado da decisão do agravo a mesma já é disponibilizada automaticamente pelo Sistema de Controle Processual para o juízo de 1º grau, que providencia a juntada no processo físico.

Quanto à eficiência esta se torna perceptível pelo simples fato da desnecessidade de confecção de ofício de encaminhamento da decisão para o juízo *a quo*, expelindo assim a burocracia no envio e espera da decisão para prosseguimento do processo.

Ainda percebeu-se com o implemento dessa prática e após uma análise minuciosa de alguns processos de vários órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, que, antes da implantação da ferramenta de “Informação Instantânea do Julgamento do Agravo”, a média temporal entre o trânsito em julgado e a informação do julgamento recebida no 1º Grau foi de 98 dias.

Hoje em dia, com o lançamento do movimento de trânsito em julgado no Sistema Informatizado do 2º Grau, automaticamente a íntegra do acórdão cai em um relatório do Sistema Informatizado do 1º Grau, permitindo, assim, a ciência imediata do resultado.

Ressalte-se que para a realização da referida prática não houve a necessidade de requisição de pessoal, tendo em vista que o cerne da prática encontra-se basicamente na implementação de uma ferramenta no próprio Sistema de Controle Processual do Tribunal.

Assim, os assessores do juiz, no gabinete, e o escrivão, na secretaria, apenas tiveram que aprender a utilizar este novo dispositivo, que é notadamente intuitivo com passos auto-explicativos no próprio sistema.

Inclusive também não houve a necessidade de acréscimo de equipamentos, pois a prática consiste numa ferramenta criada no sistema informatizado que já era utilizado nas Varas Cíveis e Gabinetes de Desembargadores. Quanto a infra-estrutura e as instalações foram as mesmas já existentes nas Varas da



Secretaria Judiciária
Diretoria de Modernização Judicial
Divisão Cível

capital e interior, tendo sido necessária, apenas, a disponibilização de scanners em cada uma das unidades.

Enfim, abaixo segue o resumo das etapas de funcionamento desta prática :

Etapa 1 – Os servidores do gabinete do Desembargador Relator disponibilizam o acórdão no sistema e, após o lançamento do trânsito em julgado pela Secretaria, o acórdão é enviado ao Juízo de primeiro grau através da comunicação entre os Sistemas Informatizados do 1º e 2º Graus.

Data	Movimento	Descrição	Localização
17/04/2008	Transitado em Julgado	DECORREU O PRAZO LEGAL SEM QUE HOUVESSE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	Escrivania
16/04/2008	Recebimento	Entregue à Escrivania via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2008058638	Escrivania
12/03/2008	Ato Ordinatório	Intime-se o Bel.(a) ANTONIO EDILSON CARDOSO DOS SANTOS ,OAB/SE 2903-/SE com carga dos autos mencionados desde 11/12/2007 para devolvê-los no prazo de 48 h., sob pena de serem adotados os atos cabíveis à espécie.	Advogado
11/12/2007	Carga	CARGA AO BEL(A). ANTONIO EDILSON CARDOSO DOS SANTOS	Advogado
07/12/2007	Certidão	PUBLICADA DECISÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA	Escrivania
04/12/2007	Recebimento		Escrivania
04/12/2007	Termo de Entrega		Escrivania
04/12/2007	Decisão Monocrática	Demonstrado que a irrisignação do Agravante é manifestamente inadmissível, é de se lhe negar andamento, como autorizado pela norma acima transcrita, prescindindo de se apresentar o processo à Câmara Cível para julgamento, por se tratar de pressuposto objetivo do recurso, cuja análise não fica preclusa para o Relator. Do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso interposto. Publique-se. Intemem-se.	Des. Relator
04/12/2007	Recebimento	Decisão Monocrática na integr...	Des. Relator
04/12/2007	Termo de Entrega		Des. Relator
200811000602		2008216007	Imprimir Excluir
200911000052		2009204462	Imprimir Excluir
200811000632		2008217706	Imprimir Excluir
200811001162		2008218417	Imprimir Excluir
200911000202		2009205503	Imprimir Excluir
200911000724		2009210071	Imprimir Excluir
200711000467		2007214271	Imprimir Excluir



Secretaria Judiciária
Diretoria de Modernização Judicial
Divisão Cível



Sistema de Controle Processual do Primeiro Grau
Agravos de Instrumento com Acórdãos/Decisões Monocráticas Transitados em Julgado

Gerado em 26/08/2009 às 10:56:48

Processos com recursos em Trânsito Julgado			
Processo 1º Grau	Processo 2º Grau		
200611000659	2007203203	<input type="button" value="Imprimir"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
200411000312	2007210995	<input type="button" value="Imprimir"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
200711000364	2008203826	<input type="button" value="Imprimir"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
200511000763	2007207950	<input type="button" value="Imprimir"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
20061100051	2008205715	<input type="button" value="Imprimir"/>	<input type="button" value="Excluir"/>

Etapa 2 – Em seguida os servidores da secretaria das Varas Cíveis visualizam a decisão no sistema e fazem a impressão da mesma, retirando assim o processo da pendência do Relatório existente no Sistema de Controle Processual.

Etapa 3 – Por fim a decisão do agravo é juntada ao processo físico, o qual é enviado concluso ao gabinete.



Secretaria Judiciária
Diretoria de Modernização Judicial
Divisão Cível

3. CONCLUSÃO

A informação da decisão do agravo, sem dúvida, consiste num instrumento que possibilita uma gigantesca melhora no rito processual, tendo em vista que disponibiliza de forma instantânea a decisão do agravo de instrumento para o juízo de 1º grau permitindo assim maior agilidade na prestação jurisdicional às partes.

E corroborando com isto, visualiza-se a importante mudança com a implementação desta ferramenta, já que houve a substituição do envio da decisão do agravo através de ofício pela vinculação direta no sistema, consolidando princípio de grande importância em nosso ordenamento jurídico que é a celeridade processual.